

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 052/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de **terça-feira 22 de junho até quarta-feira 30 de junho de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres de **terça-feira 22 de junho até sexta-feira 25 de junho de 2021**, deverão encerrar o **atendimento presencial até as 18h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 4º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h no período que vigorar este decreto**.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica liberada a venda de bebida alcoólica no final de semana do período **de sábado 26 de junho até domingo 27 de junho de 2021 das 05h às 16h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do **dia 22 de junho até 30 de junho de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, **durante o período de 22 de junho até 30 de junho de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Barra do Mendes, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 22 de junho até 30 de junho de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Fica vedado em qualquer horário, durante a vigência deste decreto, o acesso e permanência em locais públicos de banho (rios, cachoeiras, açude, lagos, lagoas, barragens e similares), inclusive os que estejam inseridos em locais privados.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 10º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 11 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 – fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

22 de junho de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HIGOR PEREIRA SOARES

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

**BARRA
DO MENDES**
PREFEITURA
Capital da Amizade

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do
Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
18FBC9FFC553D3C3BAE3C142C380B936